



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.



CONTRATO Nº 009...../2013/PP

1. PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho, nº 123, Bairro Centro na cidade de TERRA ALTA-PA, neste ato representado por seu Gestor Sr. **GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 226.963.932-49 CI-RG nº 7502633 SSP/PA.

1.2 - CONTRATADA: AFM VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.314.956/0001-19, com sede na Trav. Irmã Adelaide, nº 530, Loja 3, Bairro Centro na cidade de CASTANHAL-PA, neste ato representada por seu representante legal Sr. RAIMUNDO MADSON MELO DE CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. Irmã Adelaide, nº 530, Bairro Centro na cidade de CASTANHAL-PA, portador da CI-RG nº 4004056 SSP/PA e do CPF nº 171.166.512-68.

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado na cidade de TERRA ALTA, Estado do Pará, na sede da Prefeitura, na cidade de TERRA ALTA.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2013.

CLÁUSULAS

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a contratação de empresa para aluguel de máquinas pesadas e automóveis para prestar serviços na cidade de TERRA ALTA - PA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, destinado a **Contratação de empresa para aluguel de máquinas pesadas e automóveis para prestar serviços na cidade de TERRA ALTA - PA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, fazendo parte integrante deste.

1.1 A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da CONTRATANTE, em quantidade e espécie de serviço que serão especificadas no ato da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Emitir a ordem de serviço a ser executado com a estimativa de hora-máquina necessário para executar;

Fazer a manutenção e abastecimento da máquinas, enquanto estiver a sua disposição;

Responsabilizar pela posse e guarda da máquina;

Pagar pela locação de acordo com o relógio da máquina de hora-trabalhado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.



Fazer a vistoria da máquina no momento do recebimento da mesma, antes de iniciar o serviço.

Colocar a máquina a disposição do contratado no local dia a hora, informado anteriormente.

DO CONTRATADO:

Colocar a máquina e automóvel no dia, hora e local determinado na ordem de serviço pela contratante;

Fazer a manutenção da máquina e dos automóveis na hora da entrega;

Receber a máquina e os automóveis no local e dia determinado pela contratante para a entregar.

2 – O CONTRATADO sujeita-se a execução do serviço objeto do presente contrato pelo ordem de serviço, mediante requisição, cujo serviço será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor de cada máquina e automóveis pelas horas estimada de uso total de R\$ R\$ 2.007.000,00 (DOIS MILHÕES E SETE MIL REAIS).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.



3.1 – Os impostos decorrentes do serviço ora ajustado serão pagos integralmente pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 – As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2013, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de serviço.

3.4 – O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a adquirir a totalidade dos serviços constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 – O faturamento correspondente às ordens de serviços será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal/fatura, e nos termos do cronograma financeiro da Prefeitura Municipal de TERRA ALTA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.



5 – A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município CONTRATANTE, **em decorrência do não atendimento do pedido para o fornecimento da máquina e automóvel no prazo legal.**

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o Município CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA- DO SERVIÇO OBJETO LICITADO

6.1- A critério da Prefeitura e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a relação dos serviços a serem prestados, **discriminando a quantidade estimada de hora máquinas para aquela ordem de serviço,** o valor que foi cotado, a fonte pagadora se do município ou programa dos governos do da união ou estado, o prazo máximo para a entrega, quem esta autorizado a receber, a forma de pagamento, a numeração dos ITEMS com os itens, tudo isto dentro do critério e da faculdade estabelecida no edital, proposta e contrato.

DO SERVIÇO A SER REALIZADO:

6.2 A máquina deverá ser entregue no local indicado pela Prefeitura de TERRA ALTA em 10(dez) dias, e deverá estar em perfeito estado de conservação para que a mesma comece a trabalhar no momento em que chegar no local discriminado, podendo requisitar mais de uma máquina, sendo efetivado o pagamento de acordo com as horas de cada máquina individual.

6.3. Após o serviço, será verificado a quantidade de hora trabalhada, para efeito de pagamento, em seguida a máquina será liberada pela Prefeitura, para que o contratado possa levá-la.

6.4. Caso ultrapasse 30 dias o serviço a ser executado na ordem de serviço, a contratante poderá fechar a quantidade de hora trabalhada no trigésimo dia e efetuar o pagamento total ou parcial das horas já computada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.



6.5 A quantidade de hora que a máquina irá trabalhar dependerá da ordem serviço a ser realizado que poderá ser feito de forma semanal ou mensal, ou seja, será feito intercalado, dependendo da necessidade da Prefeitura

6.6 O licitante deverá disponibilizar somente a máquina com os seus equipamentos necessários para Prefeitura Municipal de TERRA ALTA, durante o tempo em que a Prefeitura tenha necessidade da locação, previsto em cada ordem de serviço.

6.7 A CONTRATADA deverá entregar as faturas na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 25º(vigésimo quinto) dia do mês do vencimento, sob pena de ver frustrado seu pagamento na data acordada.

6.8 Obriga-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. A contratante fará a manutenção e o abastecimento da máquina, no período em que a mesma estiver trabalhado para a Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.0 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, da entrega da máquina e automóvel, só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.2 - Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso **da entrega da máquina e automovel**, calculada sobre o valor estimado de hora que irá trabalhar de acordo com a ordem de serviço daquele chamado, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.



7.3 - Multa de **2%** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante, pela não execução parcial ou total do contrato.

7.4 – Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – Para acudir a despesa decorrente deste ajuste, serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2013:

FUNC. PROGRAMÁTICA: 2051/2004/2007/2009

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

FUNC. PROGRAMÁTICA: 2042/2108/2102/2017

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

FUNC. PROGRAMÁTICA: 2063/2085

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findará em 31 de dezembro de 2013, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com base no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

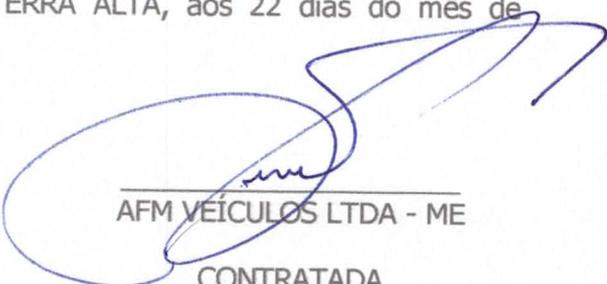
10 – Fica eleito o foro da cidade de CURUÇA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de TERRA ALTA, aos 22 dias do mês de MARÇO do ano de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CONTRATANTE

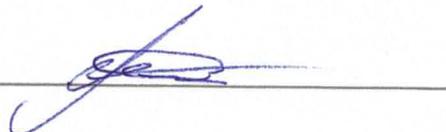

AFM VEÍCULOS LTDA - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisco P. Buelal

CPF:

2. 

CPF: